

De: Vinícius Pigozzi

Assunto: Ideia Legislativa

Corpo da mensagem:

Gostaria de sugerir que fosse instituído a “Ideia Legislativa”, um mecanismo virtual de participação popular, assim como o existente no Senado Federal, no sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha. O objetivo é garantir o maior engajamento do povo, permitindo que qualquer cidadão proponha uma nova lei de forma simples e direta e que caso obtenha o apoio necessário seja analisada obrigatoriamente como sugestão legislativa.

Proposta:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Art. 1º O art. 27, § 1º, VI, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§1º.

.....

VI - Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e Legislação Participativa;

.....” (NR)

Projeto de Resolução

Art. 1º O art. 45, § 6º, da Resolução 540/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 6º. Compete à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e Legislação Participativa a proteção dos Direitos Humanos, podendo, também, ter funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde existam possibilidades de lesão, e:

.....

V - opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por 5% (cinco) por cento dos eleitores do Município, associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Câmara Municipal.” (NR) “§ 6º-A. No exercício da competência prevista no inciso V do § 6º deste artigo, a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e Legislação Participativa observará:

I - as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa Diretora, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito; II - as sugestões legislativas que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo; III - aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, in fine, deste parágrafo.”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. XXX/2021

O Vereador abaixo firmado solicita anuência dos demais pares para que seja instituída a “Ideia Legislativa”, um mecanismo virtual de participação popular, assim como o existente no Senado Federal, no sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha. O objetivo é garantir o maior engajamento do povo, permitindo que qualquer cidadão proponha uma nova lei de forma simples e direta e que caso obtenha o apoio necessário seja analisada obrigatoriamente como sugestão legislativa. Em anexo, encaminha-se custo para a

implantação e manutenção, lembrando que o valor da democracia deve ser levado em consideração, e não apenas a questão financeira.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, XX de XXXX de 20XX.

Resolução nº XXX/2021

Institui a Ideia Legislativa, mecanismo virtual de participação popular, na Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha.

XXXXXXXXXXXX, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha-RS, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído a “Ideia Legislativa”, mecanismo virtual de participação popular com vistas a proposição de leis municipais pela população, na Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha.

Parágrafo único. A Ideia Legislativa será implantada no sítio oficial na internet do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Qualquer cidadão farroupilhense, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá propor lei municipal.

§ 1º Cada usuário poderá propor quantas leis municipais quiser.

§ 2º As leis municipais propostas ficarão expostas no mecanismo de forma a poderem ser apoiadas ou não pelos demais usuários.

§ 3º A proposta recebida por meio do mecanismo que obtiver apoio de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município em até 4 (quatro) meses terá o tratamento disposto no art. 45, § 6-A do Regimento Interno da Câmara Municipal e será encaminhada à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e Legislação Participativa, dando-se conhecimento aos vereadores membros.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Vereadores é um espaço representativo da vontade popular. Para captar essa vontade popular os vereadores podem conversar diretamente com os cidadãos, receberem mensagens via correio eletrônico ou telefone, entre outros meios.

A Consulta Pública nada mais é do que mais um meio de dar voz a população e permitir que o vereador consiga angariar melhor essa vontade popular. Um mecanismo virtual simples, já implantado em outros lugares, como no Senado Federal.

Ademais, possui ainda o benefício de tornar o procedimento de captação algo coletivo, pois é possível se verificar com mais certeza estatística a amplitude da discussão que determinado projeto está tendo no momento.

Por fim, é mais uma forma do cidadão comum se expressar, garantindo-se uma maior aproximação entre o povo e a Câmara e a plena expressão da cidadania, além de se incentivar o engajamento de todos.

Gabinete parlamentar, XX de XXXX de 20XX.